



## SENTENÇA

**PROCESSO:** TC-002350.989.22  
**ÓRGÃO:** Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV  
**MUNICÍPIO:** São José do Rio Preto  
**EM EXAME:** Balanço Geral do Exercício de 2022  
**DIRIGENTES:** Jair Moretti- Diretor-Superintendente à época  
Período: 01/01 a 02/01/2022; 24/01 a 09/10/2022; e 17/10 a 31/12/2022  
Adriano Antonio Pazianoto – Substituto  
Período: 03/01 a 23/01/2022; e 10/10 a 16/10/2022  
**INSTRUÇÃO:** UR-06 / DSF-II  
**ADVOGADOS:** Bruno Santana Costa, OAB/SP nº 278.637; Wilclem de Lazari Araujo, OAB/SP nº 333.181

## RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2022 do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RioPretoPrev.

A **fiscalização**, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (relatório no evento 13.88):

### A.4.1 – CONSELHO FISCAL

- As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Fiscal, com ressalvas no que tange às reavaliações de propriedades tidas para investimentos;
- Existência de Conselheiro Fiscal que participa do Comitê de Investimentos do RPPS, com quebra de segregação de funções, podendo ocasionar conflito de interesses na avaliação dos atos de gestão de investimentos.



### **B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

- Inadequação quanto a informações prestadas junto ao CADPREV – DIPR, no tocante à falta de segregação das contribuições da alíquota suplementar destinada à amortização do déficit atuarial, as quais foram tratadas como se fossem contribuições patronais normais.

#### **B.1.3.1. PARCELAMENTOS**

- Divergência de informação quanto ao saldo de Parcelamentos Previdenciários, em comparação feita entre os dados do CADPREV (R\$ 15.876.535,50) e os constantes no Balancete AUDESP (R\$ 11.496.887,20).

### **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

- Informações prestadas pela Origem sobre receitas ao sistema AUDESP apresentam divergências frente àquelas constantes de sua contabilidade.

### **D.5 - ATUÁRIO**

- Apesar de tecnicamente equacionado, o Regime possui Déficit Atuarial de R\$ 2.494.320.014,53, superior em 11,06%, na comparação com o apurado no exercício anterior, apresentando crescimentos subsequentes nos últimos 4 anos;
- Saldo de parcelamentos previdenciários, parte dos ativos garantidores da cobertura do déficit, informados no DRAA 2023 e na Avaliação Atuarial, estão minorados em R\$ 4.379.648,30.

### **D.6.2 – RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

- Rentabilidade positiva dos investimentos (3,01%), porém, abaixo da meta prevista na política de investimentos (10,90%) bem como da inflação do período (5,78%).

#### **D.6.3.1 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS – SEGMENTO IMOBILIÁRIO**

- Realização de reavaliações imobiliárias de R\$ 27.665.190,90 sobre o saldo de imóveis existentes, representando 28,19% de acréscimos sobre o valor original, tendo por base parecer da Prefeitura de São José do Rio Preto, o que pode



representar conflito de interesses em vista da utilização desses bens para fins de equacionamento do déficit atuarial;

- Reavaliações de investimentos no segmento imobiliário da entidade causaram modificação da opinião (opinião com ressalva) no relatório de Auditoria Independente responsável pelas demonstrações contábeis no exercício de 2022;
- Dentre imóveis que compõem os investimentos no segmento imobiliário, identificou-se imóvel vandalizado, com indícios de utilização por moradores de rua;
- Inexistência de termo de cessão onerosa de uso de imóvel, com versão de valores para o RPPS, na utilização de propriedade para investimento pela Prefeitura de São José do Rio Preto, com prejuízo aos cofres da entidade;
- Imóveis repassados ao RPPS têm gerado custos adicionais à entidade, a exemplo de roçagens, instalações de placas para divulgação de informações, cercamento e custos de mão de obra vinculada à execução das atividades ligadas às licitações para venda, as quais, inclusive, não garantem a arrematação dos bens.

**D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS** • Nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida em avaliações atuariais em relação a 4 exercícios, e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2018, 2020, 2021 e 2022, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial.

## **D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Não atendimento à seguinte recomendação desta Corte: atente para os requisitos de certificação e habilitação comprovadas para os membros do Conselho Fiscal

Após notificação regimental, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, por meio de seu bastante



procurador, apresentou justificativas e documentação pertinente, conforme anexado em evento 28.

Alegou, em suma, como se segue:

No que diz respeito ao **Conselho Fiscal** (Item A.4.1), ressaltou que as Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Fiscal com uma única ressalva, apontada por Auditoria Independente, que se baseia no fato de que a entidade possuir R\$ 147.144 mil relacionados a imóveis recebidos da Prefeitura do Município de São José do Rio Preto para fazer frente a alíquota suplementar. Todavia o laudo de avaliação dos referidos imóveis não foi obtido.

Defendeu que o recebimento de imóveis para aportes como forma de equacionamento de déficit técnico atuarial é medida legal e regular e que a inexistência de laudo não faz parte do exercício fiscalizado, mas de exercício do ano de 2021.

Considerou que as restrições decorrentes da pandemia de Covid-19 impossibilitaram a RioPretoPrev de obter a reavaliação naquele período e que a ausência do documento não causou quaisquer prejuízos ao interesse público e à Autarquia e que o ativo passou por avaliação no ano de 2022 com valorização imobiliária.

Quanto ao membro do Conselho que também participa do Comitê de Investimentos, declarou considerar positiva e essencial sua participação em ambos os departamentos devido ao notório conhecimento na área de investimentos que possui.

Frisou que não há restrição legal expressa que impeça um membro do Comitê de Investimentos de também participar do Conselho Fiscal.

Destacou que o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.4, traz diretriz para a composição de um sistema de controle interno e elencou vantagens oriundas da participação do Conselheiro Fiscal no Comitê de Investimentos como ampla compreensão das operações, facilitação do intercâmbio de informações, sinergia e agilidade, conhecimento especializado aplicado de maneira mais abrangente e eficiência na utilização de recurso.



Atinente à **fiscalização das receitas** (Item B.1.3), defendeu que, conforme orientações do Ministério da Previdência, os lançamentos das contribuições patronais no DIPR devem ser feitos pelo código PAT-SEG – Patronal Relativa aos Servidores, inexistindo outro código a ser usado para lançamentos de contribuição suplementar patronal.

Salientou que a rubrica “APORT-DEF – Aporte para Amortização do Déficit Atuarial” não poderia ser utilizada por se tratar de aporte fixo e o modelo escolhido pelo município foi o de contribuições suplementares.

No caso do Sistema Audeps, declarou que igualmente inexistente conta específica para lançamento da Contribuição Patronal” Suplementar”, motivo pelo qual foi inserido um grau a mais na conta 7215.02.1.1.

No que se refere aos **parcelamentos** (Item B.1.3.1), quanto à diferença entre os saldos apresentados pelo CADPREV (R\$ 15.876.535,50) e os constantes no Balancete Audeps (R\$ 11.496.887,20) reconheceu equívoco no lançamento no Balanço Patrimonial, com a ausência dos valores dos acréscimos legais que gerou a divergência citada. Assegurou que a forma de lançamento será corrigida para o próximo exercício.

No que tange à **fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audeps** (Item D.2), declarou que o apontamento se coaduna com o lançado em Item B.1.3 e defendeu que o valor total das receitas apuradas é o mesmo, e que as diferenças são referentes à classificação das contribuições patronais e parcelamento.

Destacou que quanto ao valor relativo à contribuição patronal suplementar (R\$ 60.531.482,53), a entidade segue orientação do Ministério da Previdência Social que determina contabilização na DIPR na conta 7215.02.1.0 conforme Anexo II – Tabelas de Escrituração Contábil - Auxiliares 2023.

Tocante ao **atuário** (Item D.5), citou o Inquérito Civil nº 113/2017-6 da 4ª Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto/SP que evidencia inexistência de irregularidade ou omissão por parte da presente autarquia quanto



ao déficit técnico atuarial, estando relacionado à folha de pagamento do município, aumento da expectativa de vida, dentre outros problemas.

Quanto à majoração de 11,06% durante o exercício, destacou a redução de 1,72% no Custo da Aposentadoria Programada, aumento da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder devido ao aumento do salário médio dos participantes ativos em 15,13%, aumento da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de 15,03% e alterações nas premissas e metodologias estabelecidas pela Portaria MTP 1467/2022.

Destacou a existência de Plano de Amortização do Déficit Atuarial que vem sendo cumprido com a recomendação do atuário e do Parecer Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio que atesta sua viabilidade financeira e orçamentária.

Informou que, após a Emenda Constitucional nº 103/2019 foram realizados estudos e encaminhados ao Executivo para adoção das medidas lá propostas que, caso acatadas, representariam uma redução significativa nas reservas matemáticas da avaliação atuarial refletindo em uma redução do déficit técnico atuarial.

Por fim, salientou que o déficit técnico atuarial se encontra com valor inferior à Receita Corrente Líquida do Município e enfatizou a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Quanto aos ativos garantidores da cobertura do déficit informados no DRAA 2023, informou que se trata da mesma divergência já esclarecida no Item B.1.2.1.

No que concerne ao **resultado dos investimentos** (Item D.6.2), alegou que os resultados foram impactados pelo cenário macroeconômico em 2022, ano marcado pelo conflito entre Rússia e Ucrânia, alta nos juros nos Estados Unidos, política de Covid zero na China que impactou sua recuperação econômica dentre outros.

Frisou que durante o exercício, somente quatro índices do mercado tiveram êxito em superar a meta atuarial.



Afirmou que, segundo a legislação de regência, o RPPS deve realizar a alocação dos recursos de acordo com sua política de investimentos, utilizando-se do estudo de ALM (*Asset and Liability Management*), elaborado no exercício anterior .

Anexou Estudo de Desempenho do ano de 2022, que demonstra que dos 93 RPPS clientes da LDB Consultoria Financeira, apenas 2% lograram superar a meta e rentabilidade.

Informou que, o resultado do ano seguinte superou a meta atuarial em 149,03%.

Relativo à **composição dos investimentos – segmento imobiliário** (Item D.6.3.1), considerou que a avaliação de todo o ativo imobiliário da Adm. Pública Municipal é da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, conforme Decreto Municipal nº 19236/2022 e que a Lei Municipal atualmente vigente que regulamenta a licitação na modalidade Leilão, para fins de alienação de imóveis públicos, estabelece que o valor mínimo do imóvel a ser leiloado deve ter por base avaliação preferencialmente elaborada por tal Comissão. Inexistindo assim ilegalidade no procedimento.

Acerca da ressalva em relatório da Auditoria Independente, alegou se tratar de mesmo apontamento já discutido em Item A.4.1.

Sobre o imóvel vandalizado, com indícios de utilização por moradores de rua, reconheceu a situação e informou que a RioPretoPrev promoveu todas as medidas exigidas pela nobre fiscalização com o fulcro de cercar e proteger o citado imóvel.

Tangente à inexistência de termo de cessão onerosa de uso de imóvel com versão de valores para o RPPS, informou que fora acionada a Prefeitura com exigência do pagamento do aluguel/valor em decorrência de tal utilização mesmo antes da auditoria e prometeu a solução da situação em 60 dias.

Acerca dos custos adicionais que os imóveis repassados estão trazendo ao RPPS devido à sua manutenção habitual, informou que elas já se



encontram inseridas dentre as despesas orçamentárias do RPPS relativas à taxa de administração.

Defendeu que a RioPretoPrev possui outros ativos com maior liquidez e não necessita da venda dos imóveis no momento, aguardando melhor momento.

Quanto ao **atingimento da meta atuarial no últimos 5 (cinco) exercícios** (Item D.6.4), demonstrou que a inflação acumulada no período de 2018/2022 foi de 31,70%, mas que os investimentos do RPPS alcançariam o patamar de 73,02% caso alcançado a meta atuarial.

Todavia, durante o mesmo período, a rentabilidade para os investimentos do RPPS alcançou o percentual de 40,55%.

Alegou que tal cenário se deve exclusivamente à volatilidade enfrentada pelos principais ativos decorrente da greve de caminhoneiros em 2018, cenário e pandemia de 2020 a 2021, guerra entre Rússia e Ucrânia e suas consequências na economia global

Acerca do **atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** (Item D.8), ponderou que, por ocasião da Portaria SPREV 4248/2022, foi aprovada a Nova Edição do Manual de Certificação Profissional - versão 3.4, publicada em 23/12/2022, mantendo-se a exigência de certificação prévia até 30/07/2024, apenas para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e somente da maioria dos membros do comitê de investimentos, que foi cumprido pela Autarquia.

Por fim, informou que a RioPretoPrev, em 2022, foi premiada pelo Sétimo ano consecutivo no 13º Prêmio Nacional de Boas Práticas de Gestão da ANEPREM (Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios), recebendo ainda o Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, organizado pela ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), além do 3º lugar no Prêmio Destaque Brasil de Investimentos, também pela ABIPEM.



Considerou ainda que a entidade foi recém certificada no Nível IV do Pró-Gestão e destacou que apenas 5 RPPS no Brasil possuem tal mérito.

Pelo exposto pugnou pela consideração de suas razões pelo julgamento de regularidade das suas contas.

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 34).

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

Exercício	Processo TC	Decisão	Trânsito em Julgado
<b>2021</b>	2955.989.21	Regulares com Ressalvas	Decisão de 05/03/24 DOE de 11/03/24.
<b>2020</b>	4467.989.20	Em Trâmite	...
<b>2019</b>	2957.989.19	Regulares com Ressalvas	Decisão de 14/12/20. DOE de 15/12/20. TJ em 08/02/21
<b>2018</b>	2592.989.18	Regulares com Ressalvas	Decisão de 26/05/21 DOE de 01/06/21. TJ em 24/06/21
<b>2017</b>	2263.989.17	Regulares com Ressalvas ( <i>recursal</i> )	2ª Câmara, sessão de 04/05/21 Acórdão DOE de 12/06/21 TJ em 30/09/21
<b>2016</b>	1466.989.16	Regulares com Ressalvas	Decisão de 19/05/21 DOE de 20/05/21. TJ em 14/06/21
<b>2015</b>	4920.989.15	Regulares com Ressalvas	Decisão de 28/07/21 DOE de 06/08/21. TJ em 27/08/21

Eis o relatório.

## DECISÃO

As contas do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, relativas aos exercícios de 2022, merecem receber o beneplácito desta Corte de Contas, sem, contudo, deixar de lado a aplicação de ressalvas e recomendações.



Cumprir destacar que as contas da entidade do exercício de 2017 (tratadas no TC-002263.989.17) também foram julgadas regulares com aplicação de ressalvas em decisão de minha lavra.

O relatório de fiscalização faz referências positivas em relação à gestão no exercício em exame como o desenvolvimento de atividades que se coadunam com o objetivo legal da entidade, a regularidade no recolhimento dos encargos sociais e o atendimento ao limite legal de despesas administrativas (conforme estabelecido em Inciso VIII, do Artigo 6º da Lei Federal nº 9.717/98 e Artigo 41 e seus Incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

O Instituto também é possuidor do importante Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, atestando que a entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e da Portaria MTP nº 1467/2022.

Quanto à execução orçamentária, o resultado superavitário culminou na melhora nos Resultados Financeiro, Orçamentário e Saldo Patrimonial.

A situação demonstrada no plano atuarial merece destaque, conforme o quadro a seguir.

	31/12/2022	31/12/2021
<b>Ativos Garantidores dos Compromissos (1)</b>	<b>R\$ 862.018.702,65</b>	<b>R\$ 787.821.446,99</b>
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 316.288.588,51	R\$ 259.423.395,29
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 103.829.056,87	R\$ 102.273.538,51
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 147.143.793,86	R\$ 130.214.289,84
Demais Bens Direitos e Ativos	R\$ 294.757.263,41	R\$ 295.910.223,35
<b>Provisões Matemáticas (2)</b>	<b>R\$ 3.367.835.604,38</b>	<b>R\$ 3.048.822.127,75</b>
Benefícios Concedidos	R\$ 2.099.068.482,48	R\$ 1.814.968.979,79
Benefícios a Conceder	R\$ 1.268.767.121,90	R\$ 1.233.853.147,96
<b>Valor dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários (3)</b>	<b>R\$ 11.496.887,20</b>	<b>R\$ 14.983.772,89</b>
<b>Resultado Atuarial antes do Plano de Amortização (4=1-2+3)</b>	<b>-R\$ 2.494.320.014,53</b>	<b>-R\$ 2.246.016.907,87</b>
<b>Plano de Amortização Vigente (5)</b>	<b>R\$ 2.558.069.694,82</b>	<b>R\$ 2.183.775.658,99</b>
<b>Resultado Atuarial (6=4+5)</b>	<b>R\$ 63.749.680,29</b>	<b>-R\$ 62.241.248,88</b>



Assim, o RPPS encontra-se com o déficit atuarial equacionado, dado que a situação exposta exprime que seu conjunto de bens e direitos é superior ao montante apurado dos compromissos futuros avaliados atuarialmente a valor presente conforme definição prevista em Emenda Constitucional nº 103/2019<sup>1</sup>.

Destaco, todavia, que desconsiderando o impacto do Plano de Amortização, houve aumento no montante do déficit atuarial no percentual de 11,05%.

O citado acréscimo foi, ainda, amenizado face à controversa reavaliação dos imóveis (que compõe e o valor dos ativos garantidores dos compromissos) que cresceu o valor em 28,19% (R\$ 27.665.190,90).

Tal reavaliação foi motivo de ressalvas pela Auditoria Independente, uma vez que não foi apresentado Laudo para o saldo registrado em 31 de dezembro de 2021.

No mesmo sentido, o Conselho Fiscal acompanhou o relatório de Auditoria Independente tecendo a mesma ressalva, requerendo ainda medidas saneadoras para adequar a contabilização do citado item.

Em sua defesa, a entidade não logrou afastar a falha e admitiu não dispor de avaliação oficial do valor de mercado dos imóveis no exercício de 2021.

Friso que a Comissão Municipal de Avaliação, responsável pelas reavaliações, aumentou o valor dos imóveis de matrícula 11.569, 31.231 e 48.456 mesmo após fracasso de Leilão Presencial realizado em 10 de fevereiro de 2022 pela ausência de interessados.

---

<sup>1</sup> Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o [§ 22 do art. 40 da Constituição Federal](#), aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), e o disposto neste artigo.

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.



Ressalto que a liquidez dos imóveis depende das condições do mercado no momento da alienação e que tal medida adotada em nada colabora para atrair possíveis compradores pois se contrapõe à lógica de mercado.

Ainda quanto a gestão dos ativos que compõe o segmento imobilizado, os documentos fotográficos trazidos aos autos pela diligente equipe de fiscalização apontam que parte destes imóveis se constitui de terrenos vazios ou se encontram em estado de depredação avançado (documentos encartados em eventos 13.70 a 13.74)

Consta ainda a existência de imóvel sendo ocupado pela Prefeitura Municipal de forma gratuita, sem o devido pagamento de aluguel mensal.

Ressalto que a presença de bens imobilizados desocupados gera despesas de roçagens instalações de placas, divulgação de informações, cercamentos e demais custos de manutenção sem qualquer contrapartida financeira.

Desta maneira, depreende-se a precária gestão de tais imóveis que deveriam servir não apenas para aliviar as obrigações da Prefeitura Municipal para com RPPS, mas também como fonte de rentabilidade auxiliando a geração de recursos para fazer frente aos benefícios presentes e futuros.

Assim aplico **ressalvas** à Origem para que dirija esforços no sentido de aperfeiçoar a gestão das aplicações em segmento imobiliário.

Tocante à gestão dos demais investimentos, noto que a rentabilidade obtida no período foi positiva em 3,01%. Entretanto foi inferior à inflação que alcançou o percentual de 5,78% e abaixo da meta estabelecida de 10,90% (IPCA + 4,85%).

Destaco que pelo terceiro exercício consecutivo os rendimentos se encontraram abaixo da meta de rentabilidade e pela segunda vez aquém, inclusive, do índice de inflação.

Em que se pese o cenário de pandemia e crise econômica apresentado no período em análise, a performance insuficiente da rentabilidade dos recursos ao longo do tempo possui o condão de impactar na situação atuarial



da entidade, podendo comprometer a capacidade de pagamento dos benefícios no futuro.

Desta feita, **ressalvas** endereço à Origem para que atue no sentido de se lançar esforços para obtenção da rentabilidade definida em meta atuarial.

No mais, remanesceu quebra da segregação de funções devido ao fato de membro de Comitê de Investimento também compor o Conselho Fiscal, motivando **recomendação** à Origem para que diversifique a composição dos diferentes órgãos administrativos de modo a garantir a independência entre instâncias executivas e fiscalizadoras.

Por fim, as justificativas apresentadas pela defesa foram suficientes para afastar os demais apontamentos em relatório de fiscalização.

Posto isso, e pelas atribuições de judicatura a mim conferidas, nos termos do que dispõem a CF/88, art. 73, § 4º c.c parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução TCE/SP nº 02/2021, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS** o presente Balanço Geral do **Regime Próprio de Presidência Social de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV**, exercício de 2022, nos termos dispostos no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis com fulcro no art. 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou decisão por esta Casa.

À margem, compete à origem **cumprir as recomendações** constantes do corpo desta decisão, sob pena de julgamentos desfavoráveis das contas vindouras e de sujeição do responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCE/SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO  
**VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
Av. Rangel Pestana, 315 – São Paulo (11) 3292-4361



Ao Cartório para aguardar o prazo recursal e certificar,  
arquivando-se em seguida.

C.A., em 20 de março de 2024.

**Valdenir Antonio Polizeli**  
**Auditor – Substituto de Conselheiro**  
*(Assinado digitalmente)*

vpp